

## O PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL NO MUNICÍPIO DE IPIRANGA DE GOIÁS/GO/BRASIL EM 2025

Silvana Gino Fernandes de César<sup>1</sup>  
Márcia Rodrigues de Oliveira Carmo<sup>1</sup>  
Antonio Cezar Leal<sup>2</sup>  
Sandro Dutra e Silva<sup>1</sup>

Universidade Evangélica de Goiás – UniEVANGÉLICA<sup>1</sup>  
FCT - Universidade Estadual Paulista – UNESP<sup>2</sup>

### RESUMO

A demanda pelo uso da água no Estado de Goiás cresce de forma contínua, impulsionada pelo consumo humano, pelo agronegócio e pela indústria. A conservação desse recurso vital exige monitoramento detalhado das microbacias, avaliando suas potencialidades e limitações. Contudo, compreender apenas a dinâmica hidrográfica não é suficiente, é essencial regularizar os passivos de vegetação ciliar. Este estudo tem por objetivo atualizar as informações sobre o Programa de Regularização Ambiental (PRA) no Estado de Goiás, destacando a relevância da recomposição florestal hídrica e incentivando os responsáveis por propriedades rurais do município de Ipiranga de Goiás/GO a recuperar espontaneamente a vegetação suprimida antes de 22/07/2008, com isenção de multas. A metodologia fundamenta-se em levantamento bibliográfico de dados primários e secundários sobre a vegetação remanescente e sobre os recursos hídricos do município, com foco no cumprimento da legislação vigente. Os resultados apontam que o desmatamento no Bioma Cerrado segue em expansão, enquanto a regularização das áreas hídricas degradadas apresenta avanços lentos. Apesar do Estado já disponibilizar instrumentos legais e tecnológicos para a adesão ao PRA, a ausência de homologação dos Cadastros Ambientais Rurais (CARs) inviabiliza a efetiva regularização. Conclui-se que a inoperância dos órgãos ambientais compromete a efetividade do PRA, agravando a vulnerabilidade hídrica e ecológica local. O Cerrado, reconhecido por lei como Patrimônio Natural do Estado de Goiás, é fundamental para o equilíbrio climático e hidrológico da América do Sul e deve ganhar centralidade nos debates sobre mudanças e financiamentos climáticos.

**Palavras-chave:** Cerrado; Cadastro Ambiental Rural; Regularização de áreas degradadas; Direito Ambiental.

### INTRODUÇÃO

O aumento da demanda por água no Estado de Goiás, seja para o abastecimento humano, do agronegócio ou da indústria, coloca em risco a disponibilidade desse recurso finito. A conservação exige o monitoramento das microbacias, avaliando tanto as suas potencialidades quanto as suas limitações. A manutenção da quantidade e da qualidade dos recursos hídricos está diretamente relacionada à presença de vegetação ciliar, cuja supressão fragiliza os ecossistemas e compromete os serviços ambientais (CÉSARO, 2024).

O Cerrado, bioma predominante em Goiás, ocupa quase todo o território estadual, abriga cerca de 5% da biodiversidade do planeta e é berço de importantes bacias hidrográficas Sul-Americanas. É considerado um *hotspot* de biodiversidade e desempenha papel essencial na regulação climática continental. Contudo, sofre intensa pressão antrópica, com elevadas taxas anuais de alertas de desmatamento

(GANEM e FRANCO, 2021; DUTRA E SILVA, 2017; INPE, 2025). É uma das matrizes ambientais mais antigas da história recente do Planeta Terra e que já atingiu o seu clímax evolutivo, ou seja, uma vez degradado, não se recupera jamais na plenitude de sua biodiversidade. Os lençóis freáticos, artesianos e aquíferos contribuem para a perenidade das principais bacias hidrográficas da América do Sul (BARBOSA, 2017).

O presente estudo, iniciado em 2015, no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Sociedade, Tecnologia e Meio Ambiente (PPSTMA), estava inserido no projeto de cooperação acadêmica intitulado “Novas fronteiras no oeste: relação entre sociedade e natureza na microrregião de Ceres em Goiás (1940-2013)”, que, em continuação, culminou com a Tese de Doutorado junto ao Programa de Pós-Graduação em Geografia da Faculdade de Ciências e Tecnologia (FCT) da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” (UNESP), campus de Presidente Prudente (CÉSARO, 2024). Essa trajetória acadêmica possibilitou a construção de uma análise multidisciplinar sobre a regularização da vegetação suprimida em Ipiranga de Goiás, articulando os campos da História Ambiental, da Geografia Física e do Direito Ambiental.

Nesse contexto, a pesquisa busca atualizar as informações sobre o programa de Regularização Ambiental (PRA) em Goiás, com foco na supressão irregular de vegetação ocorrida antes de 22/07/2008, marco temporal do decreto que regulamentou a Lei de Crimes Ambientais no país.

O município de Ipiranga de Goiás/GO/Brasil possui 24.420 ha de área total e tem como vegetação predominante o Cerradão. A única exceção ocorre na região conhecida como Serrinha, onde predomina o Cerrado *strictu sensu*. A maior parte das terras do município é destinada ao cultivo de cana-de-açúcar, estando a área inserida na Bacia Araguaia-Tocantins. Do ponto de vista hidrográfico, o território é composto pelas bacias do Rio das Almas, a leste, pelo Córrego Grande, na parte central que abriga a sede municipal e pelo rio São Patrício, ao Norte. Esse complexo hídrico apresenta duas fragilidades críticas, sendo as características morfométricas do relevo na rede de drenagem e as condições da cobertura do solo, fortemente impactadas pela dinâmica histórica de uso e ocupação (CARMO, 2022).

No município há um *déficit* significativo de vegetação de Áreas de Preservação Permanente (APPs) hídricas e a vegetação remanescente é insuficiente para garantir

a adequada prestação dos serviços ecossistêmicos. A legislação ambiental aplicável à regularização da supressão irregular de vegetação encontra respaldo na Constituição Federal de 1988 (art. 225), na Lei de Crimes Ambientais nº 9.605/1998, no Decreto nº 6.514/2008 e na Lei nº 12.651/2012. Esta última, em seu art. 29, instituiu o Cadastro Ambiental Rural (CAR) obrigatório para todas as propriedades rurais do país, delimitando as APPs. Já o art. 59 da mesma lei determina que cada estado deve regular o seu PRA (CÉSARO, 2024).

No caso de Goiás, a regularização dos passivos ambientais é amparada pela Lei nº 21.231/2022 e pelo Decreto Estadual nº 10.470/2024, que regulamenta o PRA (ESTADO DE GOIÁS, 2022, 2024). Para viabilizar a operacionalização do CAR e do PRA, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD) publicou em 2024 Instruções Normativas (INs) específicas, entre elas a IN nº 02 que define os procedimentos para a emissão da Declaração Ambiental de Imóvel (DAI), um documento eletrônico por meio do qual proprietários podem declarar voluntariamente os seus passivos ambientais, para fins de compensação (SEMAD, 2024; 2025).

## **MATERIAIS E MÉTODOS**

A pesquisa fundamenta-se em levantamento bibliográfico de livros, artigos científicos, arquivos documentais e de legislação ambiental. Foram consultados dados oficiais do Cadastro Ambiental Rural (CAR), além de instrumentos legais disponíveis no Estado de Goiás, como a Lei nº 21.231/2022 e o Decreto nº 10.470/2024, que regulamentam o PRA e as Instruções Normativas da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD).

## **RESULTADOS**

De acordo com o Painel de Regularização Ambiental (SFB, 2025), até 04/08/2025, o município de Ipiranga de Goiás contava com 843 imóveis rurais cadastrados no CAR, totalizando 22.128,2200 hectares. Destes, 578 manifestaram interesse em aderir ao PRA, representando 68,6% dos imóveis e reconhecendo um passivo hídrico de 1.073,3400 hectares. Apesar da expressiva intenção de adesão voluntária, nenhum cadastro foi homologado até a data da pesquisa. Isso evidencia um paradoxo entre os mecanismos legais disponibilizados para adesão e a morosidade do processo de homologação do CAR que propiciará a efetiva

regularização ambiental das APPs. e atrasa a conclusão da análise, o que significa que mesmo que os procedimentos de adesão voluntária do PRA em Goiás estejam disponibilizados, enquanto o CAR do imóvel rural não estiver homologado a adesão não poderá ser concluída. É importante que o responsável pelo imóvel rural faça regularmente a consulta no CAR para identificar se existem pendências ou alguma notificação no sistema (SFB, 2025).

## **CONCLUSÃO**

O município de Ipiranga de Goiás/GO/Brasil apresenta relevante importância hídrica, mas enfrenta elevado índice de desflorestamento irregular. Embora a legislação ambiental estadual e nacional forneça instrumentos de regularização, a ausência de homologação dos CARs impossibilita avanços concretos. O Cerrado é fundamental para os ciclos hidrológicos sul-americanos, precisa receber maior atenção dos gestores públicos e das políticas de financiamento climático, públicos e privados. A efetividade do PRA depende da modernização dos processos de homologação, da capacitação técnica e da ampliação da governança ambiental no estado.

A legislação estadual de regularização do PRA está em vigor desde 20/05/2024, porém os imóveis não estão aptos a procederem a regularização, por inércia do estado em suas respectivas análises. Neste ponto existe uma contradição, as análises deveriam ser mais rapidamente agilizadas porque a vegetação do Bioma Cerrado é, por lei, um Patrimônio Natural do Estado.

O Bioma Cerrado merece todo valor e atenção, uma vez que alimenta a Floresta Amazônica com as suas nascentes, rios, aquíferos e ciclos hidrológicos e que por esta razão influencia diretamente na manutenção da floresta que absorve o carbono. O debate climático global visa, em geral, a proteção de ecossistemas mais densos em biomassa, porém a rica biodiversidade do Cerrado e a sua importância hídrica não pode permanecer invisível aos debates mundiais e aos mecanismos de financiamento climático públicos e privados.

## **REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS**

BARBOSA, Altair Sales. Cerrado. O laboratório antropológico ameaçado pela desterritorialização. **Cadernos IHUideias**. ISSN 1679-0316 (impresso) • ISSN 2448-0304 (online). 2017. Ano 15, n° 257, vol. 15.

BRASIL. **Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012.** Disponível  
[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2011-2014/2012/Lei/L12651.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Lei/L12651.htm)

CARMO, Márcia Rodrigues de Oliveira. **Potencial hídrico da Sub-Bacia do Alto do Rio Tocantins e Rio Preto, no município de Ipiranga de Goiás.** Dissertação de Mestrado. Programa de Pós-Graduação em Irrigação no Cerrado. IFG – Ceres. 2022. 97 p.

CÉSARO, Silvana Gino Fernandes de. **Vegetação, legislação e história ambiental: estudo aplicado no município de Ipiranga de Goiás – Goiás - Brasil.** Tese de Doutorado. PPGG/Unesp/PP. 2024. 292 p.

DUTRA E SILVA, Sandro. **No oeste, a terra e o céu: a expansão da fronteira agrícola no Brasil Central.** 2017. 1. ed. Rio de Janeiro: Mauad X. 304 pp.

ESTADO DE GOIÁS. **Decreto Estadual nº 10.470 de 20 de maio de 2024.** Regulamenta o PRA. Disponível em: [https://legisla.casacivil.go.gov.br/pesquisa\\_legislacao/108875/decreto-10470](https://legisla.casacivil.go.gov.br/pesquisa_legislacao/108875/decreto-10470)

ESTADO DE GOIÁS. **Lei nº 21.231 de 10 de janeiro de 2022.** Disponível em:  
<https://legisla.casacivil.go.gov.br/api/v2/pesquisa/legislacoes/104746/pdf>

GANEM, Roseli Senna; FRANCO, José Luiz de Andrade. Unidades de conservação de proteção integral do cerrado: base legal, histórico e gestão. **Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara,** 2021. Disponível <https://livraria.camara.leg.br/unidades-de-conservacao-de-protecao-integral-do-cerrado>

INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS (INPE). **Alertas de desmatamento DETER.** 2025. Disponível em: <https://terrabrasilis.dpi.inpe.br/app/map/alerts?hl=pt-br>

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (SEMAD) DE GOIÁS. **Instrução Normativa.** 2024; 2025. Disponível em:  
<https://goias.gov.br/meioambiente/instrucao-normativa/>

SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO (SFB). **Painel de Regularização Ambiental.** CAR. 2025. Disponível em:  
<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrljoiZmRiM2QwZDQtYjUxZi00YWY0LWFjNGEtZTlxNjg1YWFKNmZlIiwidl6ImViMjJmJmU4LWQ0ZWQtNGZmMC04Y2Y2LTl4NmQ2Mjc3OTQ5ZS9>